

CRÉDITOS DE PIS E COFINS SOBRE INSUMOS

Depois de mais de uma década sendo debatido nos tribunais administrativos e judiciais o tema sobre os limites do termo insumo parecia estar resolvido, sendo adotada uma posição intermediária entre o ICMS/IPI e o IRPJ/CSLL, posição esta que tem sido reiteradamente mantida no tribunal administrativo federal e em algumas decisões dos tribunais judiciais.

O princípio para este entendimento é que a riqueza determinada para a incidência do dessas contribuições é mais ampla do que os impostos, ou seja, para o PIS/COFINS é o faturamento e para o ICMS a circulação da mercadoria. As contribuições possuiriam um limite maior para o crédito, pois sua abrangência de receita tributada é maior.

Mas a questão que parecia pacificada, pelo menos no tribunal administrativo, que até em última instância já havia sacramentado tal posição, pode vir ser alterada pelo julgamento do *leading case* em curso no STJ.

Isto porque o atual placar é bastante apertado para os contribuintes: 3 a 2. Em havendo mudança de posição neste tribunal, o CARF deverá mudar sua posição, situação essa que já ocorreu no passado, passando a julgar restritivamente o limite do crédito, como, por exemplo, uniformes, gastos com tratamento de resíduos, etc., dentro do conceito de *essencialidade*.

Alertamos para os efeitos desta decisão nos balanços das empresas, se desfavorável para os contribuintes será grave uma vez que representa valor expressivo no resultado, sendo raros aqueles que tenham feito provisão para isso, pois o risco tem sido considerado remoto.

A possível consequência será a mudança da classificação de risco. Neste sentido, sugerimos acompanhamento do assunto com a atenção devida.

Roberto P. Fragoso

Plinio J. Marafon